

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo : 0014479-33.2018.8.19.0205
Ação : Revisão Contratual e outros
Autor : BANCO DO BRASIL S.A
Réu: : MUNIZ RIO LOCACAO DE ROUPAS LTDA ME e outro(s)...

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 05 (cinco) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPC nº 6342

LAUDO PERICIAL

I. Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0014479-33.2018.8.19.0205

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Réu: MUNIZ RIO LOCACAO DE ROUPAS LTDA ME e outro(s)...

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

BANCO DO BRASIL S.A ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à MUNIZ RIO LOCACAO DE ROUPAS LTDA ME e outro(s)... com a qual mantinha um “cédula de crédito bancário”.

III. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua **Inicial** (fls. 03/07), enumera os seguintes pedidos:

- a) Determinar a expedição de mandado de pagamento no valor de **R\$ 217.376,63 (duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais, sessenta e três centavos)**, acrescidos de juros de mora, nos termos da norma do art. 701, do CPC, bem como de honorários de advogado de 5% sobre o valor da pretensão, citando-se os Réus para, caso queiram, pagarem a dívida, requererem o parcelamento na forma prevista pela norma do art. 916 c/c 701, §5º, ambos do mesmo Codex, ou apresentarem embargos no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) Transcorrido o prazo sem o pagamento da dívida ou oposição dos embargos monitoriais, ou se opostos estes e julgados improcedentes, seja o título constituído de pleno direito em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que for cabível;
- c) No caso de não cumprimento voluntário do pagamento, sejam os réus condenados ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;
- d) Não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos réus (art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;
- e) Provar o alegado por prova documental;
- f) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail bancodobrasil@ferreiraachagas.com.br; telefones (31) 3298-5600/3479-3050 ou whatsapp (031) 98442-6097.
- g) ainda, requer a condenação das rés nos ônus da sucumbência.

2) Em sua **Contestação**, a Ré (fls. 103/138) afirma que:

Imperioso ser reputada a carência da Ação Monitória proposta pelo Embargado, visto a iliquidez, incerteza e inexigibilidade do título em que se baseia. Ora, não há como prosperar a ação monitoria a que estes embargos se referem, senão vejamos: Necessário se faz que o título em que se baseia a ação monitoria seja certo, líquido e exigível.

A inicial veio desacompanhada de documentos que conferissem legitimidade à quantia pleiteada, pois a simples leitura dos documentos juntados pelo banco Embargado denotase que o CREDITO CONCEDIDO PELA EMBARGADA AOS EMBARGANTES, ATRAVÉS DO ÚNICO DOCUMENTO DE CALCULO DE FLS 79/82 (do processo principal) NÃO É HÁBIL A PROVAR A LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. Vincula-se a crédito ilíquido, tendo em vista que não há como se saber a origem do débito pelos documentos juntados, bem como ainda pelo simples fato de que o Embargado não demonstrou tão pouco quais índices foram utilizados para a cobrança dos diversos encargos incidentes sobre o pretendido saldo devedor.

Não há espaço para nenhum processo liquidatório na ação monitoria, quer entre a expedição do mandado e sua comunicação ao réu, quer entre a fase cognitiva e a executiva. Sendo assim, o crédito alegado deve ser claramente certo, líquido e exigível desde o início, o que não ocorre no caso em tela, devendo ser julgada extinta a presente monitoria, por carência de ação. Buscando instituir uma pretensão forçada, o EMBARGADO apresentou CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, consoante documento acostado aos autos de ação monitoria, FLS.65/78bem como planilha de suposto saldo devedor de fls. 79/82em total DISSONÂNCIA com a lei e demais provas dos autos, especialmente a produzida nestes EMBARGOS. (...)

IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão de fls. 575/576 a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Inicialmente, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela Ré, pois os documentos apresentados não comprovam a alegada hipossuficiência.

Ainda, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ausência de pressupostos processuais, porque a documentação carreada aos autos se apresenta apta à propositura da ação monitória, justamente aquela disponível quando o credor possui título executivo que não apresenta todos os requisitos para a propositura da ação executiva.

No mais, partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a regularidade das cobranças em acordo com o pactuado.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela Ré, para a qual nomeio o Dr. WELLINGTON DE PAULA SANTOS, telefones 99759-4049, 2282-9101, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários.

Venham quesitos e assistentes técnicos no prazo de quinze dias, oportunidade em que as partes poderão arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, na forma do artigo 465, §1º, I do CPC/15.

Venha a prova documental suplementar em quinze dias.

V. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os contratos acostado aos autos às fls. 65/78; e a planilha de débito de fls. 65/78, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato Principal nº	308.203.872
Data do Contrato	10/01/2017
Valor Requerido - R\$	190.382,09
Juros de Carência – R\$	3.456,32
Valor do IOF – R\$	2.802,09
Valor da Operação – R\$	190.382,09
Taxa de Juros Efetiva a.m	3,61%
Taxa de Juros Efetiva a.a	53,045%
Quantidade de Prestações	60
Valor da Prestação – R\$	8.059,07
Vencimento da Primeira Parcela	25/02/2017
Vencimento da Última Parcela	25/01/2022

VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do contrato acostado aos autos às fls. 65/78; e a planilha de débito de fls. 65/78, documentos esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:**A. Não foram formulados quesitos pelo Juízo;****B. Quesitos formulados quesitos pela parte Autora às fls. 599/610;**

1. Pede-se ao Perito Judicial para reportar-se ao contrato sob nº 308.203.872, denominado Cédula de Crédito Bancário que consta na inicial indicar o seguinte:
 - a) Data da contratação;
 - b) Valor Financiado;
 - c) Vencimento da 1ª parcela e última parcela;
 - d) Encargos contratados para a situação de normalidade;
 - e) Encargos contratados para a situação de inadimplência;
 - f) IOF e
 - g) Periodicidade dos cálculos, débito e capitalização dos juros.

RESPOSTA: Vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

2. Pelos documentos constantes nos autos, pode o Sr. Perito esclarecer, em que consiste a modalidade de crédito e qual era sua finalidade?

RESPOSTA: Conforme observado no contrato anexado às fls. 65/78 o respectivo contrato destina-se :

 DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:
 Linha Credito N Contrato Vlr. Contrato Saldo Devedor Obs

BB GIRO RECEB	308203600	R\$200.000,00	R\$172.309,01	(1)
OUROCARD EMPR	37103232	R\$25.000,00	R\$6.105,76	(1)
OUROCARD EMPR	37281411	R\$25.000,00	R\$11.414,02	(1)
OUROCARD EMPR	93144434	R\$25.000,00	R\$553,30	(1)
OUROCARD EMPR	93144435	R\$25.000,00	R\$0,00	(1)
OUROCARD EMPR	93454770	R\$25.000,00	R\$0,00	(1)
OUROCARD EMPR	98131686	R\$25.000,00	R\$0,00	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vencendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$190.382,09 (cento e noventa mil trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

3. Informe o Sr. Perito, em relação a operação Cédula de Crédito Bancário **sob nº 308.203.872**, como ocorreu a composição do saldo devedor financiado de R\$ 190.382,09 (cento e noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos). É correto afirmar que **foram liquidados** os seguintes contratos:

- a) BB GIRO, sob nº 308.203.600 com saldo devedor R\$ 172.309,01 (cento e setenta e dois mil, trezentos e nove reais e um centavo);
- b) OURO EMPRESARIAL sob nº 371.03232 com saldo devedor R\$ 6.105,76 (seis mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos);
- c) OUROCARD EMPRESARIAL sob nº 372.81411 com saldo devedor R\$ 11.414,02 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais e dois centavos);
- d) OUROCARD EMPRESARIAL sob nº 931.44434 com saldo devedor R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito, vide resposta do quesito anterior.

4. Com base na resposta do quesito anterior, pede-se ao Sr Perito Judicial, esclarecer as seguintes impugnações em relação **aos contratos liquidados** na operação 308.203.872
 - a) Quais foram as taxas efetivas aplicadas em cada contrato e demonstrar cada liberação ocorrida;
 - b) Quais são as taxas médias do Banco Central, para cada contrato na **data da celebração e em cada evento de liberação de valores ocorrida (nos casos do BB Giro)**;
 - c) Elabore um comparativo, entre taxa aplicada x taxa média do Bacen e demonstre a diferença percentual entre todos os contratos (Favor demonstrar todos os eventos)

- d) As taxas de juros das operações liquidadas eram maiores ou menores que a taxa da renegociação das operações?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito ante a ausência nos autos da copia dos contratos nº 308.203.600; 371.03232; 372.81411 e 931.44434.

5. Pede-se ao Sr Perito, que demonstre detalhadamente, o cálculo parcelas sob judice, **informando os valores pagos em cada uma** delas referente a operação nº 308.203.872.

RESPOSTA: Vide Apêndice em Anexo.

6. Pede-se ao Sr. Perito informar, se é correta a afirmação, de que o Sistema de Amortização Francês, também conhecido como Tabela Price, considera que cada parcela é constituída de principal e juros, e com o pagamento das parcelas, os juros do período são integralmente quitados, então o cálculo dos juros para o período seguinte, incidirá somente sobre o novo saldo devedor no contrato, sem considerar qualquer parcela de juros anterior incorporada o que descarta a capitalização de juros, ou seja, o cálculo de juros sobre juros.

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito pois o método de amortização denominado sistema de amortização Francês (Tabela Price) aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de

cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

7. Informe o Sr Perito, se a executada cumpriu o referido contrato efetivando os devidos pagamentos, e consequente quitação? **Em caso negativo** justificar e demonstrar detalhadamente até quando adimpliu suas obrigações.

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito, vide apêndice em anexo.

8. Sobre a capitalização de juros, transcreva o Sr. Perito o artigo 28º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 10.931 de 02/08/2004 e informe se aquele normativo permite a capitalização de juros nos créditos concedidos por meio dos instrumentos de créditos denominados **Cédula de Crédito Bancário.**

RESPOSTA: Segue abaixo a transcrição do artigo 28º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 10.931 de 02/08/2004 :

Art. 28. § 1º - Inciso I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

9. Pede-se ao Sr. Perito, que transcreva a cláusula de encargos financeiros e **justifique tecnicamente** o que foi pactuado demonstrado o **regime de capitalização de juros referente a operação CCB nº 308.203.872**

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 06, estando previsto no item 2.5 o seguinte:

e 2.6.
 O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.9 (data-base para o débito em cada mês).
 O valor das prestações, constante do item 2.5, será calculado sobre o Total do Empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), e composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital.

10. Pede-se ao Sr Perito, que informe qual a taxa média de juros do Banco Central de acordo com a Série 20725 – (Taxa Média de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas jurídicas – Capital de giro total) para a respectiva operação celebrada.

RESPOSTA: Segue abaixo a taxa média divulgada pelo BACEN:

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.45)	
Data mês/AAAA	20725 % a.a.
jan/2017	24,38

Fonte.: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>; acessado em 02/09/2020

11. Com base na resposta do quesito anterior, pede-se ao Expert, que elabore um comparativo, entre a taxa de juros e a taxa média do Bacen, e demonstre a diferença percentual entre elas em todas as parcelas

RESPOSTA: Segue abaixo o quadro comparativo:

<i>Taxa Contratual</i>		<i>Taxa Média do BACEN</i>	
3,610% a.m.	53,045% a.a.	1,835%	24,380% a.a.

12. Pede-se ao Sr. Perito que informe se em caso de inadimplemento, existe clausulas para aplicação da Comissão de Permanência a taxa de mercado nos termos da Resolução 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8 da Lei 99.138, de 29.115, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

RESPOSTA: Segue abaixo as sanções contratuais em caso de inadimplência:

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

13. Existem nos autos documentos que comprovem a **discordância da executada** quanto as taxas de juros contratadas, bem como prazo e metodologia de juros **conforme previsto em contrato**? Ou foi assinado sua anuência?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

14. Informe o Sr Perito se a resolução nº 1.064/1985 do Banco Central do Brasil estabelece se as taxas de juros são livremente pactuáveis em nosso país. Ou existe algum tipo de limitação?

RESPOSTA: Segue abaixo a transcrição da Resolução nº 1.064/1985 do BACEN:

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

R E S O L V E U:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84.

15. Informe o Sr Perito, se o contrato em questão (308.203.872) possui cláusulas de vencimento antecipado em caso de inadimplemento.

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos referidos nas alíneas "a" "b" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizado nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

16. Com base na resposta afirmativa do quesito anterior, informe o Sr Perito, a partir de quando poderia ser considerada vencida a respectiva operação.

RESPOSTA: Vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

17. Pede-se ao Sr. Perito que demonstre se o banco exequente efetuou **qualquer cobrança na respectiva operação que não foram pactuadas**. Em caso afirmativo, demonstre detalhadamente sobre qual base ocorreu sua aplicação

RESPOSTA: Vide apêndice em anexo.

18. Demonstre o Sr Perito, se no cálculo apresentado pelo banco exequente junto a inicial e suas atualizações, **se está sendo cumulado comissão de permanência com quaisquer outros encargos de inadimplência.**

RESPOSTA: Não foi observada a cobrança cumulativa no demonstrativo de débito de fls. 79/82, ressaltando haver previsão contratual dos referidos encargos de forma cumulativa, conforme demonstrado na resposta do quesito nº 07.

19. Demonstre o Sr Perito, se no cálculo apresentado pelo banco exequente junto a inicial, **a taxa de comissão de permanência é maior ou menor que as taxas pactuadas de juros remuneratórios e moratórios de acordo com a Sumula 472 do STJ.**

Súmula 472 – A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.

Em relação aos Contratos de BB GIRO, liquidados na operação nº 308.203.872 pede-se ao Sr Perito que esclareça os seguintes quesitos:

RESPOSTA: No demonstrativo de débito foi observada somente a cobrança de comissão de permanência.

20. Informe o Sr Perito se as operações de **BB GIRO**, oferecia um limite de crédito ao **correntista e de quem era a decisão de utilizar ou não este limite de crédito?** De que forma poderia ser usado o respectivo limite? A executada usou os limites oferecidos?

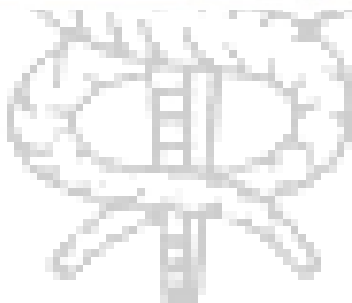
RESPOSTA: Segue abaixo a transcrição do contrato de fls. 149/164 em relação aos questionamentos acima:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, com valor que poderá variar diariamente até o limite de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme o volume diário das faturas de cartão dadas em garantia pelo(a) FINANCIADO(A). O crédito disponibilizado é destinado a empréstimo de capital de giro, ficando desde já convencionado que NÃO será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.019.007-1, na agência 3082-1.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência de margem no limite de crédito, no teto operacional, volume suficiente de recebíveis vinculados, sem prejuízo da análise cadastral para as operações da espécie e dos recursos orçamentários, bem como as demais condições registradas neste Instrumento.

SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO - Durante a vigência deste Instrumento, o(a) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 308.203.600, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MUNIZ RIO LOCACAO DE ROUPAS LTDA ME, no valor de R\$130.000,00, com vencimento final em 02/11/2015.



21. Pede-se ao Sr. Perito Judicial, transcrever as **cláusulas** dos referidos contratos denominado **“Encargos financeiros” e seus parágrafos**, demonstrar qual foi a taxa de juros contratada e demonstrar tecnicamente qual foi o regime de contratação referente a capitalização de juros **expressamente pactuada**.

RESPOSTA: Vide apêndice em anexo.

22. Com base na resposta do quesito anterior, informe Sr Perito se foi **pactuada reajustes das taxas de juros** com anuência da executada conforme as clausula convencionadas dos respectivos contratos.

RESPOSTA: Não foi observado no contrato de fls. 65/78 previsão de reajustes da taxa de juros.

23. Com base na resposta do quesito anterior, informe o Sr Perito, **se ocorreu alteração na taxa de juros conforme pactuação em algum dos contratos**.

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

24. Com base na resposta do quesito nº 21, informe o expert, se o Banco Exequente **aplicou capitalização de juros nos referidos contratos**. Em caso afirmativo, demonstre detalhadamente se a capitalização foi contratada ou aplicada arbitrariamente de acordo com as cláusulas pactuadas dos respectivos contratos.

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 06.

25. Pede-se ao D. Perito que informe se as tarifas/taxas cobradas ao longo das operações, se foram cobrados valores arbitrariamente, ou existia a previsão contratual? Ou existia a previsão contratual? Em caso de ocorrer previsão legal, pede-se para transcrever a respectiva cláusula contratual e justificar tecnicamente sua aplicação.

RESPOSTA: Vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

26. Pede-se ao D. Perito que explique tecnicamente o que são juros compostos e anatocismo.

RESPOSTA: Sobre os juros compostos podemos afirmar que:

O regime de juros compostos considera os juros formados em cada período são acrescidos ao capital formado o montante (capital mais juros) do período. Este montante, por sua vez, passará a render juros no período seguinte, formando um novo montante (constituído do capital inicial, dos juros acumulados e dos juros sobre os juros formados em períodos anteriores), e assim por diante. (Assef, 2020; p. 30)

Já em relação ao anatocismo, capitalização, juros compostos ou juros sobre juros representam invólucros linguísticos do mesmo fenômeno jurídico-normativo, que ocorre tendo como pano de fundo o contrato de mútuo vencido e não pago, vindo, assim, a incidirem as rubricas atinentes ao inadimplemento relativo aos juros de mora.

27. Com base na resposta do quesito anterior, informe o Sr Perito, se o anatocismo só ocorre quando juros vencidos são incorporados ao saldo devedor e sobre estes aplicativos novos juros, o que descaracteriza do conceito de juros compostos.

Em relação aos Contratos de CARTÃO DE CRÉDITO, liquidados na operação nº 308.203.872 pede-se ao Sr Perito que esclareça os seguintes quesitos:

RESPOSTA: Vide a resposta do quesito anterior.

28. Informe o Sr Perito, qual a origem do saldo devedor dos cartões de crédito, antes do início da cobrança dos encargos.

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 02.

29. Através da verificação dos extratos juntados, pode o Sr. Perito identificar em que data ocorreu o último pagamento total do saldo devedor constante das faturas dos cartões? Queira relacionar o valor e data de ocorrência em cada cartão.

RESPOSTA: Em relação à cédula de Crédito nº 308.203.872 foi observado um demonstrativo de débito de fls. 79/82.

30. Consta na fatura mensal de cada cartão liquidado **o percentual de encargos contratuais incidentes no período**, no caso do titular optar por financiar o saldo devedor? Consta, ainda, o percentual de encargos para o período seguinte?

RESPOSTA: Não foram observadas nos autos as faturas da cédula de Crédito nº 308.203.872.

31. Quais as multas previstas contratualmente em caso de inadimplência? Quais as multas que foram efetivamente aplicadas segundo as faturas mensais em cada cartão?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 12.

32. Queira o Sr. Perito relacionar, por ordem cronológica, as compras e os saques Cash se for o caso, em moeda corrente, efetuados pela executada, até a data do último pagamento.

RESPOSTA: Não foram observadas nos autos as faturas da cédula de Crédito nº 308.203.872.

33. O “valor do pagamento mínimo” fixado nas faturas mensais é sempre superior ao montante de encargos contratuais incidentes no período?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

34. Ocorreram pagamentos a menor que o “pagamento mínimo”? Queira relacionar o(s) período(s) da ocorrência, valor pago e valor do “pagamento mínimo” definido na fatura de cada cartão?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 32.

35. Queira o Sr. Perito verificar se houve cobrança de encargos para as faturas, cujos valores foram integralmente quitados nas respectivas datas de vencimentos.

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 32.

36. Queira o expert apresentar e evolução mensal das faturas desde o início da operação **em cada cartão** e demonstrar o saldo devedor mês a mês incluindo o saldo anterior, os encargos cobrados, os pagamentos realizados, as compras e saques realizados.

RESPOSTA: Vide apêndice em anexo.

37. Pode o Sr. Perito afirmar que quando a executada optou pelo não pagamento total dos débitos, **conhecia antecipadamente os encargos financeiros?**

RESPOSTA: Prejudicada a reposta do presente quesito por tratar-se de tema subjetivo, ressaltando que o contrato de fls. 65/78 constam as sanções em caso de inadimplência.

38. Queira o Sr. Perito apurar o saldo devedor desde o início da operação, considerando a aplicação das condições pactuadas até a liquidação na operação CCB nº 308.203.872.

Pede-se ao Sr Perito que elabore os seguintes cálculos técnicos em relação ao contrato de Cédula de crédito Bancário nº 308.203.872, e dos contratos liquidados na respectiva operação:

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

39. Pede-se ao Sr. Perito que elabore **cálculo detalhado mês a mês da operação sob nº 308.203.872 denominada Cédula de Crédito Bancário** e apresente o valor devido, com base no conceito “pacta sunt servanda” **até a data do Laudo Pericial.**

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

40. Pede-se ao Senhor Perito, que elabore **DETELHADAMENTE E** o cálculo referente as operações de BB GIRO / CARTÃO DE CRÉDITO celebrados até a data da liquidação no contrato nº 308.203.872 **CONFORME TODAS AS CLAUSULAS PACTUADAS,** demonstrando mês a mês a evolução do saldo devedor, **e esclareça se o saldo devedor é maior ou menor que o valor aditado de R\$ 190.382,09 (cento e noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos) na operação de CCB.**

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

41. Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise do laudo pericial.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

C. Quesitos formulados pela parte Ré às fls. 612/617.

1. Queira o Sr. Perito informar qual a destinação do crédito contratado através da operação da Cédula de Crédito Bancário;

RESPOSTA: Conforme observado no contrato anexado às fls. 65/78 o respectivo contrato destina-se :

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB GIRO RECEB	308203600	R\$200.000,00	R\$172.309,01	(1)
OUROCARD EMPR	37103232	R\$25.000,00	R\$6.105,76	(1)
OUROCARD EMPR	37281411	R\$25.000,00	R\$11.414,02	(1)
OUROCARD EMPR	93144434	R\$25.000,00	R\$553,30	(1)
OUROCARD EMPR	93144435	R\$25.000,00	R\$0,00	(1)
OUROCARD EMPR	93454770	R\$25.000,00	R\$0,00	(1)
OUROCARD EMPR	98131686	R\$25.000,00	R\$0,00	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$190.382,09 (cento e noventa mil trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

2. Queira o Sr. Perito informar o número de parcelas e o valor nominal estabelecido na Cédula de Crédito Bancário;

RESPOSTA: Vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

3. Queira o Sr. Perito informar a data dos vencimentos da 1ª e da última parcela estabelecida na Cédula de Crédito Bancário;

RESPOSTA: Vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

4. Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

RESPOSTA: Vide apêndice em anexo.

5. Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

RESPOSTA: Vide item IV Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

6. Queira o Sr. Perito informar se a Cédula de Crédito Bancário estabelece que o saldo devedor será demonstrado pelo Autor, por meio de PLANILHAS DE CÁLCULOS para fins de cobrança judicial e extrajudicial;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

7. Queira o Sr. Perito informar se o Autor demonstrou aos Réus o saldo devedor, através de PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito, tendo sido observada a planilha de demonstrativo de débito de fls. 79/82.

8. Queira o Sr Perito informar se consta nos autos demonstrativos das operações financeiras dos contratos BB OUROCARD Nº 371.03232, 372.81411 E 931.44434, discriminando os valores utilizados e pagos, bem como as respectivas datas de utilizações e pagamentos, juros e encargos, mês a mês.

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

9. Queira o Sr. Perito constatar a inexistência nos autos do saldo devedor por meio de PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 07.

10. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito, tendo sido observada a planilha de demonstrativo de débito de fls. 79/82.

11. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito, tendo sido observada a planilha de demonstrativo de débito de fls. 79/82.

12. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do autor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a regularidade das cobranças em acordo com o pactuado.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

13. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a regularidade das cobranças em acordo com o pactuado.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

14. Considerando resposta aos quesitos nº 4 e 12, houve pagamento a maior pelo autor? Qual o montante devidamente corrigido?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 12.

15. Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 13, houve pagamento a maior pelo autor, considerando ainda a resposta dada ao quesito de nº 4? Qual o montante devidamente corrigido?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito nº 13.

IX. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

O sistema de amortização utilizado no contrato nº 308.203.872 de fls. 65/78 é o sistema Francês, popularmente conhecido como “Tabela Price” que representa uma amortização, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;

- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%. Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à

instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

<i>Mês</i>	<i>Prestação</i>	<i>Juros</i>	<i>Amortização</i>	<i>Saldo devedor</i>
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	*	1,5%	=	450,00
2º	mês:	27.699,60	*	1,5%	=	415,49

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1º	mês:	2.750,40	-	450,00	=	2.300,40
2º	mês:	2.750,40	-	415,49	=	2.334,91

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	-	2.300,40	=	27.699,60
2º	mês:	27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69				

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

X. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice ficou demonstrado que no contrato de financiamento objeto da lide, foi utilizado o Método Francês de Amortização da dívida, popularmente conhecido como Tabela Price, este método de amortização consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor do contrato de fls. 65/78 que encontrava-se com 58 (cinquenta e oito) prestações em aberto, tendo chegado ao valor devido pela parte Ré de:

<i>Débito da Autora até o Término do Contrato - R\$</i>	=	<i>546.391,40</i>
---	---	-------------------

<i>Valor do Débito em UFIR / RJ</i>	=	<i>170.752,6474</i>
-------------------------------------	---	---------------------

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

XI. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 32 (trinta e duas) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

Wellington de Paula Santos

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342

